



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI-ME, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 03/2017.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, representada neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, e a Empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI-ME**, localizada à Rua Arquibaldo Silveira, 112, Centro, Propriá/SE, CEP.49.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.695.934/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **CAUÊ FEITOZA ALVES**, portador da carteira de identidade nº 3.298.772-2 SSP/SE e CPF nº. 035.937.915-01, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de Materiais Permanente e Equipamentos de Informática e Equipamentos Hospitalar, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 03/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais/equipamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 14.959,86 (quatorze mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
5	NOBREAK Características Mínimas: LEDs indicadores - Permite fácil entendimento do status do equipamento e da rede elétrica. Entrada bivolt - Pode ser conectado em redes elétricas de 115V ou 220V Proteção contra sobrecarga - Protege o estabilizador, desligando-o automaticamente em casos de sobrecarga Minidisjuntor rearmável - Protege contra curtos circuitos de forma fácil. Evita troca de fusíveis. Autonomia expansível - Podem ser adicionadas baterias suplementares para fornecerem energia para a carga por um extenso período de tempo no caso de uma falha da rede elétrica. Partida a frio - Permite ligar o nobreak para fornecer energia temporária de emergência mesmo quando não há energia elétrica. Auto-teste automático - O auto-teste periódico da bateria assegura uma detecção antecipada de que a bateria precisa ser substituída Alarmes sonoros - Oferece notificações sobre mudanças das condições de energia dos no-breaks e da energia de linha Conectividade USB- Realiza o gerenciamento do No-Break via porta USB. Regulagem Automática de Voltagem - Ajusta automaticamente as tensões altas e baixas para níveis seguros, permitindo que o no-break trabalhe durante subtensões e sobretensões sem entrar em modo Bateria. - Gerenciamento inteligente de bateria - Maximiza o rendimento da bateria, a vida útil e a confiabilidade com um carregamento inteligente de precisão. Detector falha na instalação elétrica - Este indicador LED informa os usuários sobre possíveis problemas de cabeamento na instalação elétrica que podem ser perigosos Proteção - Filtro de Linha - Para evitar danificações a seu equipamento causadas por picos de tensão de energia e picos de tensão de energia transitórios. - Battery Saver - Prolonga a vida útil da bateria evitando a descarga	UNID	2		
				718,43	1.436,86



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	<p>desnecessária quando o no-break estiver usando a bateria.</p> <ul style="list-style-type: none">- Partida a frio- Permite ligar o no-break para fornecer energia temporária de emergência mesmo quando não há energia elétrica.- Gerenciamento inteligente de bateria- Maximiza o rendimento da bateria, a vida útil e a confiabilidade com um carregamento inteligente de precisão. <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Saída</p> <p>Capacidade de Potência de Saída</p> <ul style="list-style-type: none">- 825 Watts / 1500 VA <p>Potência Máxima Configurável</p> <ul style="list-style-type: none">- 825 Watts / 1500 VA <p>Tensão nominal de saída</p> <ul style="list-style-type: none">- 115V <p>Eficiência em carga total</p> <ul style="list-style-type: none">- 92.0% <p>Frequência de Saída (sincronizada com rede elétrica)</p> <ul style="list-style-type: none">- 60Hz +/- 3 Hz <p>Fator de Cresta</p> <ul style="list-style-type: none">- 3 : 1 <p>Topologia</p> <ul style="list-style-type: none">- Line interactive <p>Tipo de Forma de Onda</p> <ul style="list-style-type: none">- Senoidal aproximada <p>Conexões de Saída</p> <ul style="list-style-type: none">- (8) NBR 14136 (Bateria de Reserva) <p>Eficiência com Meia Carga</p> <ul style="list-style-type: none">- 93.0% <p>Entrada</p> <p>Tensão nominal de entrada</p> <ul style="list-style-type: none">- 115V, 220V <p>Frequência de entrada- 60 Hz</p> <p>Tipo de Conexão de Entrada</p> <ul style="list-style-type: none">- NBR 14136 <p>Comprimento do Cabo</p>				
6	<p>Notebook Ideapad 310 Intel Core i5 - 6ª Geração 4GB 1TB LED 14" Windows 10</p> <p>Informações mínimas técnicas:</p> <p>Cor Prata</p> <p>Processador Intel® Core™ i5 6ª geração i5-6200U</p> <p>Velocidade 2.3GHz (até 2.8GHz).</p> <p>Memória Cache 3MB.</p> <p>Driver Lê DVD, CD</p> <p>Tela</p> <p>Tipo de monitor LED</p> <p>HD 14 "</p> <p>Resolução 1366 x 768.</p> <p>Formato de tela Widescreen</p> <p>Memória Capacidade 4 GB</p> <p>Expansível Sim</p> <p>8GB.</p> <p>Barramento da memória DDR4</p>	UNID	5		2.089,00 10.445,00

3



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	<p>Clock da memória 2133MHz. HDD Capacidade 1 TB Velocidade de rotação HD 5400RPM. Sistema Operacional Windows 10 Versão Windows 10 Home. Conexão HDMI Sim Bluetooth 4.1 Touchpad Sim. Webcam Sim HD. Leitor de cartões sim Leitor de cartões 4-em-1 (SD,SDHC, SDXC, MMC) Placa de rede Sim 1000M. Placa wireless Sim WiFi 1x1 AC. Placa de vídeo Tipo integrada Modelo Intel® HD Graphics 520. Som 2 alto falantes de 1.5W com certificação Dolby Audio. Placa mãe Chipset Integrado. Softwares inclusos OneKey o Photo Recovery; Master; Power2Go; PowerDVD; Dolby Audio; Utility; *lista de softwares pode mudar sem aviso prévio. Alimentação Notebook/Ultrabook Bateria recarregável. Fonte Bivolt. Bateria Tipo 2 células, 30Wh. Conexões 1 x USB 3.0; 2 x USB 2.0; HDMI; VGA; RJ-45. Peso aproximado: 1.75 kg. Dimensões do produto Largura 34,18 cm. Altura 2,27 cm. Profundidade 24,99 cm. Garantia: 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante). Itens inclusos - 01 Notebook; - 01 Adaptador AC; - 01 Cabo de força; - 01 Manual.</p>				
9	<p>MACA CLÍNICA FIXA com capacidade de até 190kg Estrutura tubular em aço redondo Leito estofado revestido em courvim Cabeceira reclinável em até 4 posições através de cremalheira Pés com ponteiros</p>	UNID	3	348,00	1.044,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	plástica. Pintura eletrostática a pó epóxi. Dimensões: Comprimento: 1,85m Altura: 0,80m Largura Opcional:0,55m				
10	Armário Vitrine 01 Porta com 03 Prateleiras 140x50x40cm (AxCxL) Laterais e porta aberta para colocação de vidro 3 mm - Prateleiras com suporte para colocação de vidro cristal 4 mm - Tratamento antiferruginoso, pintura Epóxi - Dimensões 140 cm x 50 cm x 40 cm / 150 cm x 50 cm x 40 cm	UNID	3	678,00	2.034,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Os materiais e/ou equipamentos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2008 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR: 006;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2015 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS - Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR: 027;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação 2016 Outros Programas e/ou Convênios dos Governos Estadual e Federal - Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR: 006/028.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da

7



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 03/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

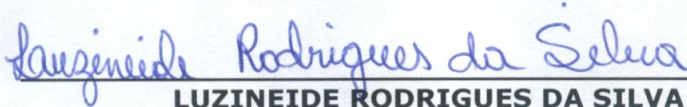
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

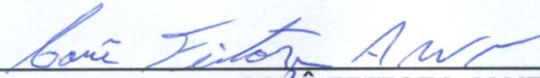
Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 07 de Junho de 2017

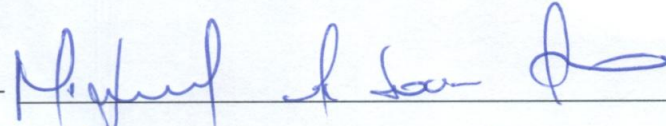


LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



CAUÊ FEITOZA ALVES
ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
II - 